

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 03/2026 - COLAMB**Processo N° 032026.05032026 - CTAM****Data de Emissão: 05/03/2026**

Interessado

RACHEL XIMENES BRITO

Endereço

RUA DOM COUTINHO, S/N

Bairro

CENTRO

Município

GRAÇA

Estado

CEARÁ

CPF

062.479.793-71**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

ENGENHARIA CIVIL

Formação (ões) Profissional (is) Secundárias

-

Número do Conselho de Classe

0621509981

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

O profissional está habilitado, conforme artigo 28 do Decreto Federal n° 23.569/33 e o artigo 7° da Lei n° 5.194/66, e competências de acordo com o artigo 7° da Resolução n° 218/73 do CONFEA. Para fins de cadastro técnico, para a elaboração de planos e estudos da área ambiental, o profissional acima identificado, está habilitado a e desenvolver:

- Ato Declaratório;
- Avaliação de Impacto Ambiental (equipe multidisciplinar) – AIA;
- Ensaio de Absorção de Solo;
- Estudo Ambiental Simplificado – EAS;
- Estudo de Avaliação Estratégico/Relatório de Avaliação Ambiental – EIS/REIS;
- Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impactos ao Meio Ambiente – EIA/RIMA;
- Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- Execução de Obra/Serviços;
- Execução/Manutenção de Publicidade;
- Laudo de Vistoria Técnica;
- Levantamento Topográfico/Georreferenciamento;
- Memorial Descritivo do Projeto de Parcelamento do Solo;
- Plano Básico do Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental – PBA/PCA;
- Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – PGRSS;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Plano/Execução de Manutenção e Operação da ETE/EEE;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Contra Incêndio e Pânico;
- Projeto de Desdobro/Remembramento;
- Projeto de Drenagem (ART);
- Projeto de Infraestrutura Urbana de Água e Esgoto;

- Projeto de Instalação e Segurança de Estruturas;
- Projeto de Instalações Elétricas em Baixa Tensão;
- Projeto de Parcelamento de Solo;
- Projeto de Terraplenagem e Pavimentação;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto, execução e Manutenção de Centrais de Gás de Distribuição em Edificações Residenciais;
- Quadro NBR 12.721;
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA;
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito – RIST.

A elaboração de tais documentos é de inteira responsabilidade do profissional acima identificado, que deverá registrar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com a Lei Federal nº 6.496/77.

OBSERVAÇÕES

- 1 – Este Cadastro Técnico Ambiental Municipal é intransferível.
- 2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.
- 3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.
- 4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4004748